



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PARCERIA CAMPUS PARTY BAHIA 2017

Como forma de efetivar a transparência necessária e exigida pela Lei nº 13.019/2014 para a parceria formalizada entre a Organização da Sociedade Civil- OSC e a SECTI publicamos este extrato de justificativa no site oficial.

A parceria com essa instituição de consagrada experiência e com foco principal na mobilização e motivação da juventude, principalmente baiana, na área do conhecimento e da inovação para adoção de tecnologias digitais, visa, sobretudo, a troca de experiências exitosas e saltos para o desenvolvimento dos campos da mecatrônica, da cibernética e demais áreas do mundo digital, despertando vocações, aguçando o espírito investigativo, potencializando os conhecimentos preexistentes, e gerando sinergias entre os partícipes e suas organizações se coadunando com as diretrizes estratégicas a serem implementadas pelo Governo do Estado.

Considerando a análise para a execução da parceria e sua abordagem em relação as atribuições do parceiro, o Instituto Campus Party tem como objeto o incentivo e promoção de atividades e projetos na área cultural, educacional gratuita, de inclusão digital, do desenvolvimento tecnológico e econômico.

A Lei nº 13.019/2014 determina que as relações de parceria devem observar a aplicação de conhecimentos da ciência e tecnologia e da inovação para promover maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social. O instrumento utilizado, o Termo de Fomento apoia e reconhece iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, o fomento à projetos e eventos nas mais diversas áreas e a ampliação do alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Por todas as qualificações referenciadas, o Instituto Campus Party, atuando como Organização da Sociedade Civil para a execução e realização do Evento Campus Party Bahia 2017 é a única instituição brasileira autorizada a realização do evento Campus Party, no território Brasileiro, considerando que não existe nenhum evento similar a este sendo realizado no Brasil com a formatação apresentada pelo Instituto e com toda a experiência de sucesso apresentada com a realização do evento por mais de 10 anos no Brasil.

No caso em questão, em decorrência da natureza e do objeto do Termo de Fomento celebrado, observamos que o Instituto se enquadra às exigências legais apresentadas, tornando-se, portanto, inexigível o processo licitatório.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.